

RESOLUÇÃO N° 054/2011-CEPE, DE 26 DE ABRIL DE 2011.

Aprova o Regulamento da Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde ou em Área Profissional da Saúde (Coremu).

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste) deliberou, em reunião ordinária realizada no dia 26 de abril do ano de 2011, e o Reitor, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais; e,

Considerando o contido na CR n° 32991/2011, de 18 de março de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento da Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde ou em Área Profissional da Saúde (Coremu), do Centro de Ciências Médicas e Farmacêuticas, do *campus* de Cascavel, conforme o Anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Cascavel, 26 de abril de 2011.

Alcibiades Luiz Orlando.
Reitor

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 54/2011-CEPE.

REGULAMENTO DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM
SAÚDE OU EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE (COREMU)

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES E FINALIDADES

Art. 1º A Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde ou em Área Profissional em Saúde (Coremu) é formada por representantes dos Programas de Residência Multiprofissional em Saúde ou de Área Profissional da Saúde da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste).

Art. 2º A Coremu segue as normas deste Regulamento, da Resolução que estabelece normas para programas de pós-graduação *lato sensu* da Unioeste, da Resolução que estabelece normas para o funcionamento de programas de pós-graduação *lato sensu* do Ministério da Educação e Câmara de Educação Superior (MEC), das resoluções da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS) e demais legislação vigente.

Art. 3º A Coremu é uma Comissão vinculada à Direção Pedagógica do Hospital Universitário do Oeste do Paraná (HUOP) e é responsável pelo acompanhamento de todas as atividades pertinentes aos Programas de Residência Multiprofissional em Saúde ou de Área Profissional da Saúde.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º São atribuições da Coremu:

I - coordenar, organizar, articular, avaliar e acompanhar todos os Programas de Residência Multiprofissional ou de Área Profissional da Saúde da Unioeste;

II - supervisionar todos os programas da Residência Multiprofissional em Saúde ou de Área Profissional da Saúde da Unioeste, nos termos da legislação em vigor e dos regulamentos internos;

III - acompanhar o desempenho dos discentes de todos os Programas de Residência Multiprofissional ou de Área Profissional da Saúde da Unioeste;

IV - encaminhar a proposta de número de vagas para o ano seguinte dos programas de Residência Multiprofissional em Saúde ou de Área Profissional da Saúde da Unioeste à Direção-geral do HUOP, para análise e encaminhamento às instâncias competentes;

V - solicitar credenciamento e credenciamento de programas junto à CNRMS;

VI - encaminhar à Direção Pedagógica do HUOP, no início de cada ano letivo, os cronogramas de atividades dos residentes;

VII - elaborar e publicar o calendário das atividades de todos os Programas de Residência Multiprofissional em Saúde ou de Área Profissional da Saúde da Unioeste;

VIII - elaborar e publicar o cronograma anual de reuniões, com divulgação prévia das pautas;

IX - solicitar ao órgão competente da Unioeste convênios com outras instituições para a realização de atividades dos Programas de Residência Multiprofissional em Saúde ou de Área Profissional da Saúde.

§ 1º A Coremu funciona de maneira articulada com as instâncias de decisão formal existentes na hierarquia da instituição.

§ 2º A Coremu é responsável por toda a comunicação e tramitação de processos junto às instâncias deliberativas da

Unioeste e à CNRMS e demais instâncias relacionadas à Residência Multiprofissional em Saúde.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIAS

Art. 5º A Coremu é coordenada por um docente efetivo que desenvolva atividades nos Programas de Residência Multiprofissional em Saúde ou de Área Profissional da Saúde.

§ 1º A Coremu conta com um coordenador e um suplente que são escolhidos em uma mesma chapa, dentre os docentes efetivos que compõem os colegiados das especialidades e que desenvolvam atividades nos Programas de Residência Multiprofissional em Saúde ou de Área Profissional da Saúde.

§ 2º O coordenador e suplente são docentes efetivos da Unioeste com graduação na área da saúde, com título mínimo de mestre e com Regime de Trabalho de 40 horas semanais com Dedicção Exclusiva.

§ 3º O Edital para a escolha do coordenador e do suplente é expedido pela Direção Pedagógica do HUOP.

§ 4º O coordenador e o suplente da Coremu são nomeados pelo reitor, para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 5º O coordenador da Coremu conta com uma carga-horária semanal de até 50% do seu regime de trabalho, para desenvolver as atividades administrativas.

§ 6º Na sua ausência e impedimentos, o coordenador é substituído pelo suplente.

§ 7º Na hipótese de vacância simultânea do coordenador e do suplente assume a coordenação o docente efetivo mais antigo no magistério na instituição, dentre os docentes efetivos que compõem os colegiados das especialidades, e que desenvolva atividades nos Programas de Residência

Multiprofissional em Saúde ou de Área Profissional da Saúde, sendo que, no prazo de sessenta dias, a Direção Pedagógica do HUOP convoca nova consulta para a escolha do coordenador e do suplente.

Art. 6º A Coremu é constituída:

- I - pelo coordenador e seu suplente;
- II - pelos coordenadores de todas as Especialidades de Residência Multiprofissional em Saúde ou de Área Profissional da Saúde da Unioeste, assim como seus eventuais suplentes;
- III - por um representante dos residentes de cada Especialidade ou seu suplente, dos Programas de Residência Multiprofissional em Saúde ou de Área Profissional da Saúde;
- IV - representante do gestor-local de saúde;
- V - representante da Direção-geral do HUOP;
- VI - representante da Direção-geral do *campus* de Cascavel;
- VII - diretor pedagógico do HUOP;
- VIII - pelo representante preceptor ou seu suplente, indicado pelos pares, de todas as Especialidades dos Programas de Residência Multiprofissional em Saúde ou de Área Profissional da Saúde.

§ 1º Podem compor a Coremu representantes de instituições conveniadas aos Programas de Residência Multiprofissional em Saúde ou de Área Profissional da Saúde, como membros convidados com direito à voz.

§ 2º O mandato dos membros da Coremu é de dois anos, permitidas reconduções.

§ 3º O representante dos residentes de cada Especialidade dos Programas de Residência Multiprofissional em Saúde ou de Área Profissional da Saúde têm mandato de um ano, permitida uma recondução.

Art. 7º A Coremu reúne-se em sessão ordinária, semestralmente, mediante convocação do coordenador e, extraordinariamente, quando convocado pelo mesmo ou por requerimento da maioria simples de seus membros, com antecedência mínima de 48 horas.

§ 1º As reuniões ocorrem com quórum de, no mínimo, 50 % do total dos membros mais um, em 1ª chamada e, em 2ª chamada, após quinze minutos, com os membros presentes, e suas decisões são tomadas pela maioria simples dos votos.

§ 2º A ausência de representação de determinada categoria não impede o funcionamento da Coremu, nem invalida as decisões, desde que haja quórum necessário.

§ 3º As ausências devem ser justificadas ao coordenador da Coremu até a próxima reunião, sendo que três ausências não justificadas, durante os dois anos de mandato do coordenador, implicam a solicitação de substituição do membro aos seus pares.

Art. 8º São atribuições do coordenador da Coremu:

I - representar e fazer representar a Coremu junto às instâncias da Unioeste;

II - convocar e presidir as reuniões da Coremu;

III - executar e fazer cumprir as decisões da Coremu e as normas vigentes;

IV - coordenar as atividades administrativas e pedagógicas da Coremu;

V - solicitar ao órgão competente convênio quando necessário;

VI - assessorar os docentes e os residentes no desenvolvimento de suas atividades;

VII - elaborar a programação e supervisionar reuniões, seminários e demais atividades da Coremu;

VIII - acompanhar o processo seletivo de candidatos aos programas de Residência Multiprofissional em Saúde ou de Área Profissional da Saúde da Unioeste;

IX - exercer outras atribuições de acordo com a natureza de sua função ou que lhe sejam delegadas pelas instâncias superiores.

CAPÍTULO IV

DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE E DE ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE DA UNIOESTE

Art. 9º A Residência Multiprofissional em Saúde ou de Área Profissional da Saúde é constituída por programas das diversas especialidades da área de saúde, modalidade de ensino de pós-graduação *lato sensu* destinada a profissionais de saúde, sob a forma de programa de especialização, caracterizada por treinamento em serviço.

Parágrafo único. Cada Especialidade de Residência Multiprofissional em Saúde ou de Área Profissional da Saúde da Unioeste tem um projeto político-pedagógico próprio, ficando a elaboração e revisão a cargo do Colegiado de cada especialidade, cabendo à Coremu fazer os encaminhamentos aos órgãos competentes da instituição para apreciação e deliberação.

Art. 10. Os programas de Residência Multiprofissional em Saúde ou de Área Profissional da Saúde da Unioeste estão vinculados pedagogicamente ao Conselho de Centro afetos e, administrativa e financeiramente, ao *campus* de Cascavel, ao HUOP e à Pró-Reitoria de Administração e Planejamento (Prap).

Art. 11. As propostas de criação de novos programas de Residência Multiprofissional em Saúde ou de Área Profissional da Saúde e o aumento de número de vagas são encaminhadas pelos seus colegiados à Coremu, que encaminha à Direção do HUOP, ao Conselho do Centro afeto, ao Conselho de Campus e à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG) e à Prap, para apreciação.

§ 1º Após a apreciação das instâncias mencionadas no *caput* deste artigo, as propostas são enviadas, pela PRPPG, aos Conselhos Superiores, para aprovação.

§ 2º após a aprovação dos Conselhos Superiores, as propostas são enviadas pela Coremu ao CNRMS, obedecendo à sistemática de credenciamento.

Art. 12. Os Programas de Residência Multiprofissional em Saúde ou de Área Profissional da Saúde da União são desenvolvidos em parceria entre gestores e instituições formadoras em áreas justificadas pela realidade local, considerando o modelo de gestão, a realidade epidemiológica, a composição das equipes de trabalho, a capacidade técnico-assistencial, as necessidades locais e regionais e o compromisso com os eixos norteadores da Residência Multiprofissional em Saúde ou de Área Profissional da Saúde.

Art. 13. Os Programas de Residência Multiprofissional em Saúde ou de Área Profissional da Saúde da União são orientados pelos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), a partir das necessidades e realidades locais e regionais, bem como dos projetos político-pedagógicos de cada Especialidade, de maneira a contemplar os seguintes eixos norteadores:

I - cenários de educação em serviço representativos da realidade socioepidemiológica do país;

II - concepção ampliada de saúde que respeite a diversidade, considere o sujeito enquanto ator social responsável por seu processo de vida, inserido num ambiente social, político e cultural;

III - política nacional de educação e desenvolvimento no SUS aprovada pelo Conselho Nacional de Saúde e pactuada entre as distintas esferas de governo;

IV - abordagem pedagógica que considere os atores envolvidos como sujeitos do processo de ensino-aprendizagem-trabalho e protagonistas sociais;

V - estratégias pedagógicas capazes de utilizar e promover cenários e aprendizagem configurada em itinerário de

linhas de cuidado de forma a garantir a formação integral e interdisciplinar;

VI - integração ensino-serviço-comunidade por intermédio de parcerias dos programas com os gestores, trabalhadores e usuários, promovendo articulação entre ensino, serviço e gestão;

VII - integração de saberes e práticas que permitam construir competências compartilhadas para a consolidação do processo de formação em equipe, tendo em vista a necessidade de mudanças no processo de formação, do trabalho e da gestão na saúde;

VIII - integração com diferentes níveis de formação dos Programas de Residência Multiprofissional em Saúde ou de Área Profissional da Saúde da Unioeste com o ensino de educação profissional, graduação e pós-graduação na área da saúde;

IX - articulação da Residência Multiprofissional em Saúde ou de Área Profissional da Saúde com a Residência Médica;

X - descentralização e regionalização contemplando as necessidades locais, regionais e nacionais de saúde;

XI - monitoramento e avaliação pactuados para garantir que o sistema de avaliação formativa seja dialógico e envolva a participação das instituições formadoras, coordenadores de programas, preceptores, tutores, docentes, residentes, gestores e gerentes do SUS e o controle social do SUS, considerando a conformação da política, da execução e da avaliação dos resultados;

XII - integralidade que contemple todos os níveis da Atenção à Saúde e à Gestão do Sistema.

Art. 14. Os Programas de Residência Multiprofissional em Saúde ou de Área Profissional da Saúde da Unioeste têm como objetivos fundamentais: aperfeiçoamento progressivo do padrão profissional e científico dos residentes e melhoria da assistência à saúde da comunidade nas áreas profissionalizantes.

Art. 15. Os programas da Residência Multiprofissional em Saúde ou de Área Profissional da Saúde da Unioeste têm duração mínima de dois anos, equivalente a uma carga-horária mínima total de 5.760 horas.

§ 1º Os programas são desenvolvidos com 80% da carga-horária total sob a forma de atividades práticas de treinamento em serviço e com 20% sob a forma de atividades teóricas ou teórico-práticas.

§ 2º A carga-horária semanal é de sessenta horas, distribuídas entre atividades teóricas, teórico-práticas e práticas de treinamento em serviço, incluindo plantões diurnos e noturnos, inclusive nos finais de semana e feriados, quando necessário.

Art. 16. Cada Especialidade dos Programas de Residência Multiprofissional em Saúde ou de Área Profissional da Saúde da Unioeste é constituída por:

- I - docentes da Unioeste;
- II - tutores;
- III - preceptores;
- IV - professores convidados;
- V - residentes.

Art. 17. Cada Especialidade dos Programas de Residência Multiprofissional em Saúde ou de Área Profissional da Saúde da Unioeste é constituída por um Colegiado e coordenado por um docente efetivo.

Parágrafo único. O Colegiado de cada Especialidade é órgão executivo e deliberativo e a coordenação é órgão executivo, responsável pelo acompanhamento de todas as atividades pertinentes ao ensino da respectiva Especialidade.

Art. 18. As Especialidades dos Programas de Residência Multiprofissional em Saúde ou de Área Profissional da Saúde da Unioeste devem ter seu regulamento próprio baseado nas diretrizes deste Regulamento, na Resolução que estabelece

normas para os cursos de especialização da Unioeste e demais legislação vigente.

CAPÍTULO V

DO HOSPITAL UNIVESITÁRIO DO OESTE DO PARANÁ

Art. 19. Compete à Direção do HUOP:

I - acompanhar as Especialidades dos Programas de Residência Multiprofissional em Saúde ou de Área Profissional da Saúde e as atividades dos farmacêuticos residentes que desenvolvam atividades no HUOP;

II - encaminhar aos colegiados das Especialidades dos Programas de Residência Multiprofissional em Saúde ou de Área Profissional da Saúde as sugestões e reclamações referentes a cada Especialidade que desenvolva atividades no HUOP;

III - fornecer materiais, serviços e equipamentos para as Especialidades da Residência Farmacêutica, nos limites orçamentários do HUOP;

IV - fornecer alimentação e espaço adequado para o repouso dos residentes;

V - apreciar e emitir parecer sobre a proposta de credenciamento ou aumento de vagas das Especialidades dos Programas de Residência Multiprofissional em Saúde ou de Área Profissional da Saúde que desenvolvam atividades no HUOP;

VI - disponibilizar acesso ao referencial bibliográfico da biblioteca setorial do HUOP aos residentes dos Programas de Residência Multiprofissional em Saúde ou de Área Profissional da Saúde que desenvolvam atividades no HUOP;

VII - disponibilizar, aos residentes dos Programas de Residência Multiprofissional em Saúde ou de Área Profissional da Saúde, acesso aos computadores com *internet*;

VIII - disponibilizar salas de aula e laboratórios aos residentes dos Programas de Residência Multiprofissional em Saúde ou de Área Profissional da Saúde que desenvolvam atividades no HUOP;

IX - zelar pelo cumprimento deste Regulamento e demais normas legais vigentes.

CAPÍTULO VI

DO CAMPUS DE CASCAVEL

Art. 20. À Direção do *campus* de Cascavel compete:

I - acompanhar as Especialidades dos Programas de Residência Multiprofissional em Saúde ou de Área Profissional da Saúde que desenvolvam atividades do *campus* de Cascavel;

II - encaminhar ao Colegiado as sugestões e reclamações referentes a cada Especialidade dos Programas de Residência Multiprofissional em Saúde ou de Área Profissional da Saúde que desenvolvam atividades do *campus* de Cascavel;

III - fornecer materiais, serviços e equipamentos para as Especialidades dos Programas de Residência Multiprofissional em Saúde ou de Área Profissional da Saúde que desenvolvam atividades do *campus* de Cascavel, nos limites orçamentários do *campus*;

IV - apreciar e emitir parecer sobre as propostas orçamentárias dos Programas de Residência Multiprofissional em saúde ou de Área Profissional da Saúde que desenvolvam atividades do *campus* de Cascavel;

V - apreciar e emitir parecer sobre a proposta de credenciamento ou aumento de vagas das Especialidades dos Programas de Residência Multiprofissional em Saúde ou de Área Profissional da Saúde;

VI - disponibilizar salas de aula e laboratórios para as Especialidades Programas de Residência

Multiprofissional em saúde ou de Área Profissional da Saúde que desenvolvam atividades do *campus* de Cascavel;

VII - disponibilizar acesso ao referencial bibliográfico do *campus* de Cascavel para os residentes dos Programas de Residência Multiprofissional em Saúde ou de Área Profissional da Saúde;

VIII - disponibilizar aos residentes Programas de Residência Multiprofissional em Saúde ou de Área Profissional da Saúde, acesso aos computadores e *internet* da sala de informática destinada aos alunos da Unioeste;

IX - zelar pelo cumprimento deste Regulamento e demais normas legais vigentes.

CAPÍTULO VII

DOS RESIDENTES

Art. 21. Os residentes dos Programas de Residência Multiprofissional em Saúde ou de Área Profissional da Saúde da Unioeste são selecionados por meio de Edital, que obedece aos regulamentos internos e à legislação em vigor.

Art. 22. Os residentes dedicam-se aos Programas de Residência Multiprofissional em Saúde ou de Área Profissional da Saúde da Unioeste, na forma e condições estabelecidas neste Regulamento e no regulamento de cada Especialidade.

Art. 23. Os residentes que ingressam nos Programas de Residência Multiprofissional em Saúde ou de Área Profissional da Saúde da Unioeste devem possuir, até sessenta dias após o início das aulas, inscrição no respectivo Conselho Regional de Profissionais do Estado do Paraná, gozando dos direitos e prerrogativas relativos ao exercício da profissão.

Parágrafo único. A falta da inscrição mencionada no *caput* deste artigo implica o desligamento automático do residente nos Programas de Residência Multiprofissional em Saúde ou de Área Profissional da Saúde da Unioeste.

CAPÍTULO VIII

DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 24. São direitos dos residentes:

I - acesso aos cenários da prática, onde devem ser oferecidas todas as facilidades do ponto de vista didático, científico e assistencial para que possam exercer suas funções de treinamento específico dos Programas de Residência Multiprofissional em Saúde ou de Área Profissional da Saúde da Unioeste, compatíveis com as condições de cada instituição;

II - alimentação gratuita, condições de descanso e conforto, compatíveis com as condições de cada instituição;

III - 1 (um) dia de repouso semanal;

IV - férias anuais programadas previamente, e de forma conjunta, com o coordenador de cada Especialidade dos Programas de Residência Multiprofissional em Saúde de ou de Área Profissional da Saúde da Unioeste;

V - liberação para participação em congressos científicos da área, desde que autorizado pelo coordenador de cada Especialidade dos Programas de Residência Multiprofissional em Saúde de ou de Área Profissional da Saúde da Unioeste;

VI - recurso à instância competente quando da aplicação de sanções disciplinares;

VII - bolsa de estudo conforme normas internas da Universidade e legislação vigente;

VIII - terem representatividade no Colegiado de cada Especialidade dos Programas de Residência Multiprofissional em Saúde de ou de Área Profissional da Saúde da Unioeste;

IX - serem informados sobre o Regulamento da Coremu e de cada Programa de Residência Multiprofissional em Saúde de ou de Área Profissional da Saúde da Unioeste;

X - terem acesso ao referencial bibliográfico da Unioeste;

XI - sugerirem ponto de pauta para a reunião de Colegiado de cada Especialidade dos Programas de Residência Multiprofissional em Saúde de ou de Área Profissional da Saúde da Unioeste, encaminhando-o aos representantes dos residentes;

XII - zelarem pelo cumprimento deste Regulamento e demais normas legais vigentes.

Parágrafo único. Quando a residência se realizar na Clínica de Fisioterapia - Centro de Reabilitação Física da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), na Farmácia Escola ou em outra instituição conveniada, ao residente não se aplica o inciso II deste artigo.

Art. 25. É assegurado ao residente a solicitação de licença conforme legislação vigente, sem prejuízo de percepção da bolsa de estudo.

§ 1º O período da bolsa do residente deve ser prorrogado por igual período para completar a carga-horária total das atividades previstas para cada Especialidade dos Programas de Residência Multiprofissional em Saúde de ou de Área Profissional da Saúde da Unioeste, a fim de obter o certificado de Residência, de acordo com os regulamentos internos.

§ 2º O coordenador de cada Especialidade dos Programas de Residência Multiprofissional em Saúde ou de Área Profissional da Saúde da Unioeste, com aprovação de seus respectivos colegiados, deve adequar as atividades a fim de permitir ao residente, quando do término da licença, imediata readmissão.

Art. 26. São deveres dos residentes:

I - seguirem os preceitos éticos no trabalho com os pacientes, familiares e equipe multiprofissional;

II - cumprirem rigorosamente a carga-horária, escalas de serviços e plantões e as demais atividades de cada Especialidade dos Programas de Residência Multiprofissional em

Saúde ou de Área Profissional da Saúde da Unioeste, previamente estabelecidas;

III - assinarem, por ocasião da matrícula, termo de compromisso declarando conhecimento e concordância com o regulamento de cada Programa de Residência Multiprofissional em Saúde ou de Área Profissional da Saúde da Unioeste, que devem cumprir a programação dos respectivos programas até o seu final, caso contrário não farão jus ao diploma de especialista;

IV - providenciarem substituto, desde que da mesma área de concentração, mesma profissão e mesma turma da residência, em caso de eventual falta ao plantão e às atividades programadas, após aprovação do coordenador, tutor ou preceptor de cada Especialidade dos Programas de Residência Multiprofissional em Saúde ou de Área Profissional da Saúde da Unioeste;

V - registrarem ou assinarem a frequência, diariamente, devendo a folha de frequência ser encaminhada até o 5º dia útil do mês subsequente, à coordenação de cada Especialidade dos Programas de Residência Multiprofissional em Saúde ou de Área Profissional da Saúde da Unioeste;

VI - comunicarem ao coordenador de cada Especialidade dos Programas de Residência Multiprofissional em Saúde ou de Área Profissional da Saúde da Unioeste dificuldades na execução de atividades das respectivas Especialidades;

VII - usarem, obrigatoriamente, identificação e roupas adequadas nas dependências dos cenários de atividades dos Programas de Residência Multiprofissional em Saúde ou de Área Profissional da Saúde da Unioeste;

VIII - manterem-se em dia com suas obrigações junto aos Conselhos Regionais;

IX - zelarem pela manutenção adequada do patrimônio da instituição, durante o desempenho de suas atividades;

X - cumprirem este Regulamento, as normas do local de realização das atividades, as demais regulamentações internas e a legislação em vigor.

Art. 27. Ao residente é vedado:

I - o exercício de qualquer outra atividade não ligada às Especialidades dos Programas de Residência Multiprofissional em Saúde ou de Área Profissional da Saúde da Unioeste nos horários estipulados para sua permanência nas atividades regulares, de acordo com a sua preceptoria ou coordenação;

II - ausentar-se do serviço, sob qualquer pretexto, sem prévio conhecimento do tutor, preceptor ou supervisor chefe do serviço onde desenvolve suas atividades;

III - retirar sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer objeto ou documento do serviço;

IV - tomar medidas administrativas sem autorização de seus preceptores;

V - conceder à pessoa estranha ao serviço o desempenho de atribuições que sejam de sua responsabilidade;

VI - prestar quaisquer informações que não sejam as de sua específica atribuição;

VII - utilizar instalações ou material do serviço para lucro próprio.

Art. 28. São consideradas faltas graves passíveis de punição e exclusão dos Programas de Residência Multiprofissional em Saúde ou de Área Profissional da Saúde da Unioeste:

I - não observância das normas internas de cada Especialidade dos Programas de Residência Multiprofissional em Saúde ou de Área Profissional da Saúde da Unioeste;

II - faltas não justificadas no treinamento em serviço;

III - comportamento inadequado ou inobservância dos critérios éticos e morais exigidos ao profissional;

IV - desrespeito à hierarquia de cada Especialidade dos Programas de Residência Multiprofissional em Saúde ou de Área Profissional da Saúde da Unioeste;

V - não comparecimento ou ausentar-se sem aviso prévio dos plantões;

VI - não observância da carga-horária prevista neste Regulamento;

VII - assumir condutas sem a concordância do preceptor responsável.

Art. 29. O regime disciplinar a que estão sujeitos os residentes prevê as seguintes sanções, conforme o Capítulo III, Seção II - Corpo Discente, do Código Disciplinar da Unioeste:

I - advertência;

II - repreensão;

III - suspensão;

IV - exclusão.

Art. 30. As transgressões disciplinares devem ser comunicadas ao diretor-geral do *campus* de Cascavel quando a Residência é realizada na Clínica de Fisioterapia - Centro de Reabilitação Física da Universidade Estadual do Oeste do Paraná, na Farmácia Escola ou em instituições conveniadas e, ao diretor-geral do HUOP quando a Residência é realizada no HUOP.

§ 1º A suspensão preventiva até trinta dias é ordenada pela autoridade constante do *caput* deste artigo, desde que o afastamento do residente seja necessário para que este não venha influir na apuração da transgressão.

§ 2º A suspensão preventiva é medida acautelatória e não constitui pena.

§ 3º É assegurado ao residente o direito a ampla defesa.

§ 4º Ao residente é concedido vistas ao processo, em qualquer uma de suas fases.

Art. 31. A competência para aplicação das sanções disciplinares consta do Capítulo IV - Das Competências, do Código Disciplinar da Unioeste.

CAPÍTULO IX

DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO E EXPEDIÇÃO DOS CERTIFICADOS.

Art. 32. A frequência mínima exigida é de 85% nas atividades teóricas e teórico-práticas, e 100% nas atividades práticas de treinamento em serviço, devendo haver reposição das faltas na forma de plantões conforme o Projeto Político-Pedagógico de cada Especialidade dos Programas de Residência Multiprofissional em Saúde de ou de Área Profissional da Saúde da Unioeste.

§ 1º Os locais e períodos para desenvolvimento das atividades teóricas e teórico-práticas são determinados pelos colegiados de cada Especialidade dos Programas de Residência Multiprofissional em Saúde ou de Área Profissional da Saúde da Unioeste, ficando o residente responsável por sua locomoção.

§ 2º A critério dos colegiados de cada Especialidade dos Programas de Residência Multiprofissional em Saúde ou de Área Profissional da Saúde da Unioeste, podem ser alterados os horários e cronogramas de atividades teóricas, teórico-práticas e de práticas de treinamento em serviço.

Art. 33. O residente é aprovado se obtiver nota igual ou superior a 70 pontos em todas as atividades pedagógicas de cada Especialidade dos Programas de Residência Multiprofissional em Saúde ou de Área Profissional da Saúde da Unioeste.

Art. 34. Todos os residentes, obrigatoriamente, devem apresentar, individualmente, um trabalho de conclusão de

residência (TCR) sob orientação de docente com titulação mínima de mestre, na forma de monografia ou de artigo científico, com comprovação de protocolo de envio à publicação, conforme o projeto político-pedagógico de cada Especialidade dos Programas de Residência Multiprofissional em Saúde ou de Área Profissional da Saúde da Unioeste.

§ 1º Cada orientador de TCR pode registrar até duas horas-aula semanais por residente em seu Piad.

§ 2º São admitidos, no máximo, dois residentes, por orientador.

§ 3º A avaliação do TCR é realizada mediante defesa pública.

§ 4º A avaliação da monografia ou do artigo científico deve ser requerida pelo orientador ao Colegiado da especialidade do programa de Residência Multiprofissional em Saúde ou de Área Profissional da Saúde da Unioeste.

§ 5º A avaliação do TCR é feita por uma comissão examinadora, aprovada pelo Colegiado da especialidade do programa Residência Multiprofissional em Saúde ou de Área Profissional da Saúde da Unioeste, e constituída pelo orientador, com titulação mínima de mestre, e mais dois integrantes portadores, preferencialmente, do título de mestre.

§ 6º Quando da designação da banca examinadora, deve, também, ser indicado um membro suplente, encarregado de substituir qualquer um dos titulares em caso de impedimento ou qualquer motivo de força maior.

§ 7º Os critérios e os resultados de cada avaliação devem ser de conhecimento do residente.

Art. 35. O residente que não se apresentar para a defesa pública, sem motivo justificável, é considerado reprovado.

Art. 36. A avaliação final dos residentes de cada programa de Residência Multiprofissional em Saúde ou de Área Profissional da Saúde da Unioeste deve ser assinada pelos

membros da comissão examinadora, e ser registrada em ata ao final da defesa.

Art. 37. Compete ao Colegiado de cada Especialidade dos Programas de Residência Multiprofissional em Saúde ou de Área Profissional da Saúde da Unioeste a análise e julgamento dos recursos contra a avaliação final.

Art. 38. Aos residentes que completam o Programa de Residência Multiprofissional em Saúde ou de Área Profissional da Saúde da Unioeste, com aproveitamento suficiente, são conferidos os certificados de especialistas, de acordo com os regulamentos internos e legislação em vigor.

Art. 39. A emissão dos certificados aos residentes, docentes, tutores, professores convidados e preceptores é feita pela PRPPG da Unioeste.

Art. 40. Os casos omissos deste Regulamento são resolvidos pelos Conselhos Superiores.